



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS
GABINETE DO PRESIDENTE

DISPENSA N° DV00008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°240304DV00009

CONTRATO N°: 00009/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS E, FRANCISCO JUCENILDO DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Antônio Martins - Praça Boa Esperança, 84 - Centro - Antônio Martins - RN, CNPJ n° 08.393.068/0001-90, neste ato representada pelo Presidente Jhonatan Fernandes de Mesquita, brasileiro, Agente Público, residente e domiciliado na Rua Vicente Lira, S/N-Centro- Antônio Martins - RN, CPF n° 090.605.184-38, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a o Sr. FRANCISCO JUCENILDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas-CPF sob o n° 057.1-08.864-32, Carteira de Identidade-CI n° 002.417.159 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Possidio Lúcio, 15-Alto São José- Antônio Martins/RN, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00008/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.1.0 presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto:

Contratação para a locação de 01 (um) veículo, sem condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas desta EDILIDADE no período de abril a dezembro de 2024, conforme especificações e exigências descritas neste contrato.

2.1.2.0 serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1.1.0 valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 9 x R\$ 2.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM (01) VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (SEDAN ou HATCH popular) Especificação: Veículo de passeio (popular), modelo "Sedan ou Hatch",	UND	09	2.200,00	19.800,00

movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima de 1.0, ar condicionado, sonorização AM/FM/USB, direção hidráulica, vidro vidro elétrico, rodas no mínimo aro 14, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), quilometragem livre, em perfeitas condições de uso. e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN..					
Total:					19.800,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

4.1.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.1.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.1.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular a Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

4.1.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

4.1.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.1.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos valores pactuados.

4.1.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser paga pela CONTRATANTE, a alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

4.1.8. As alterações decorrentes na revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara-01.031.0001.2001.0000

Despesas Correntes-3

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-3.3.90.36.00

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1.1. O pagamento será efetuado mensal, através de ordem bancária em favor do CONTRATADO, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada.

6.1.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da apresentação da Nota fiscal.

6.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos, contendo o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária e enviadas à para email: camaramunicipalam@gmail.com

6.1.4. Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade.

6.1.5. Não serão efetuados pagamentos à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 09 (nove) meses.

7.1.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA -DA ENTREGA

8.1.1 A contratada deverá entregar na sede desta EDILIDADE os produtos/serviços ora contratados em conformidade com este Termo de Referência, que na oportunidade serão conferidos e dado o atesto pelo servidor responsável.

9. CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termo de referência;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/serviços a serem entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos bens/serviços entregues, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar o fornecimento dos produtos/serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante no direito de ser ressarcido do valor dos danos ocorridos;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais/serviços;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9. Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias.

10.1.10. A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnico, bem como a manutenção do veículo, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

11.1.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

11.1.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1.1. A fiscalização desta contratação deverá ser exercida por fiscal devidamente designado pelo o Presidente da Câmara Municipal de Antônio Martins, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

12.1.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou dos seus agentes, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

12.1.3. Ao fiscal/gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

13.1.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.1.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: **a** - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **b** - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; **c** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; **d** - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; **f** - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela

a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

§ 1º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) no caso da alínea "a", suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas "b" à "f", impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF ou similares, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela Câmara Municipal de Antônio Martins.

16.1.6. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados

nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Câmara Municipal ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.1.7. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Câmara Municipal, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

16.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Antônio Martins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.1.9. A aplicação de qualquer penalidade ora prevista não impede a rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, e de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONAA - DO FORO:

19.1.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Martins.

19.1.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Antônio Martins-RN, 09 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

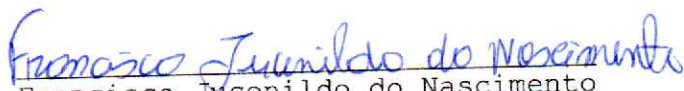
PELO CONTRATANTE

JHONATAN FERNANDES
DE
MESQUITA:09060518438

Assinado de forma digital por
JHONATAN FERNANDES DE
MESQUITA:09060518438
Dados: 2024.04.09 10:44:47 -03'00'

JHONATAN FERNANDES DE MESQUITA
Presidente
CPF:090.605.184-38

PELO CONTRATADO


Francisco Jucenildo do Nascimento
CPF:057.108.864-32

